



CONTRATO Nº 090/2017

J. 36/09/2017

PROCESSO Nº 0680/2017

P. 03

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2017 – MENOR PREÇO GLOBAL

Contrato que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ** e a empresa **OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, tendo por objeto a contratação de serviço de conexão BANDA LARGA para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, bem como todos os setores a ele vinculados, na forma e condições abaixo especificadas:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua Secretaria Municipal de Saúde situada à Rua Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO**, brasileira, portadora do CI nº. 091.27.293-0 DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº. 029.052.507-12, residente e domiciliada na Rua Bacelar, nº 102, Centro, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado, a empresa **OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, situado à Rua Nilo Passos, nº 170, Centro, Carmo/RJ, inscrita no CNPJ nº 08.022.054/0001-60, tel. 22-2050-2053, 22- 2537-8000, neste ato representado por seu sócio, o Sr. **VICENTE SERGIO DA SILVA GOMES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.912.037-59 e portador de CI nº 10329970-7, residente e domiciliado à Praça Getulio Vargas, nº 148, Apto. 101, Centro, Carmo/RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitação realizado em 19/07/2017 na modalidade Pregão Presencial nº 0032/2017, Processo Administrativo nº 0680/2017 de 09/02/2017, sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de conexão BANDA LARGA para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os setores vinculados a ela, conforme condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO - ANEXO II e na PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I, partes integrantes e inseparáveis deste edital, independente de transcrição.

Locais de instalação e quantidades de Mb:

- Secretaria Municipal de Saúde - Centro (4 pontos de 2mb cada)
- Centro Municipal de Saúde - Centro (1 ponto de 1mb)
- Almoxarifado - Centro (1 ponto de 1mb)
- Coordenação Odontológica - Centro (1 ponto de 1mb)
- Ouvidoria - Centro (1 ponto de 1mb)
- Centro Integrado de Saúde da Mulher- Centro (1 ponto de 1mb)
- Centro Municipal de Reabilitação - Centro (1 ponto de 1mb)
- Laboratório Municipal de Análises Clínicas - Centro (1 ponto de 1mb)
- Vigilância Sanitária - Centro (1 ponto de 1mb)
- Vigilância Epidemiológica - Centro (1 ponto de 1mb)
- ESF Centro I - Centro (1 ponto de 3mb)
- ESF Centro II - Centro (1 ponto de 3mb)
- Coordenação Municipal de Combate à Dengue - Centro (1 ponto de 1mb)
- ESF Val Paraíso - Val Paraíso (1 ponto de 3mb)

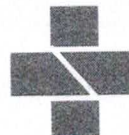
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527

carlos *quar* ↓



ESF Botafogo - Botafogo (1 ponto de 3mb)
ESF Influência - Influência (1 ponto de 3mb)
ESF Porto Velho do Cunha - Porto Velho do Cunha (1 ponto de 3mb)
Posto de Saúde Barra de São Francisco - Barra de São Francisco (1 ponto de 1mb)
Posto de Saúde Córrego da Prata - Córrego da Prata (1 ponto de 1mb)
Posto de Saúde Light - Ilha dos Pombos (1 ponto de 1mb)
Coordenação Municipal de Saúde Mental - Centro (1 ponto de 1mb)
Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) - Centro (1 ponto de 1mb)
Serviço de Atenção à Infância e Juventude (SAIJ) - Centro (1 ponto de 1mb)
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) - Centro (1 ponto de 1mb)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço será executado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, II, a, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/PAGAMENTO

O preço ajustado para o pagamento mensal dos serviços objeto deste contrato será a quantia de R\$ 10.480,00 (dez mil quatrocentos e oitenta reais), conforme especificado no Formulário Proposta de Preço apresentado pela empresa;

Adm. 2017-2020

O valor total do presente contrato para o período de 04 (quatro) meses será de R\$ 41.920,00 (quarenta e um mil novecentos e vinte reais);

O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato;

A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na secretaria requisitante que conferida e atestada pelo mesmo órgão, por no mínimo por 02 (dois) servidores do Fundo Municipal de Saúde, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

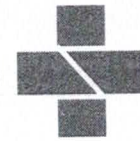
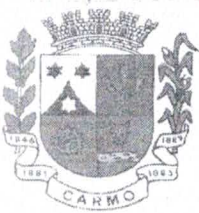
Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza;

Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade;

Os pagamentos serão realizados, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria;

Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no Município de Carmo/RJ, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta;

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;



Caso o Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço;

Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais;

Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica e a Planilha Controle das Entregas devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: CND – Federal, CRF, FGTS, CNDs Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito Negativa;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta do orçamento do exercício de 2017, compromissada por conta das Dotações Orçamentárias:

Nº 214 - 0801.1030500242.111 - 3390.39.00 - 18;
Nº 192 - 0801.1030200282.115 - 3390.39.00 - 20;
Nº 183 - 0801.1030200252.780 - 3390.39.00 - 00;
Nº 173 - 0801.1030200252.156 - 3390.39.00 - 20;
Nº 72 - 0801.1030100252.060 - 3390.39.00 - 19;
Nº 244 - 0801.1030100252.060 - 3390.30.00 - 20;
Nº 54 - 0801.1030100232.164 - 3390.39.00 - 19

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses contados a partir da assinatura e entrega da Ordem de Serviço;

O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade dos serviços executados, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico;

Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;

Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por Lei;

gracia

Quint



Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução dos serviços do Fundo Municipal de Saúde.

A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 obriga-se a:

- a) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerente ao objeto da contratação;
- b) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Requisitar a execução dos serviços em conformidade com o que determina este Termo de Referência;

Expedir a Nota de Empenho;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;

Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;

Exigir da CONTRATADA fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;

Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo;

Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais e demais documentos conforme determina o Projeto Básico, antes de efetuar o pagamento à CONTRATADA;

Comunicar a CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Projeto Básico e no respectivo contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;

Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviço;

Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora, e pertinente ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS

SUPORTE: a CONTRATADA se compromete no prazo máximo de 12 horas para manutenção de defeitos; instalação no prazo máximo de 05 dias após assinatura do contrato; possuir 0800 para atendimento ao cliente; supervisão e suporte técnico no mínimo 8 horas, 05 (cinco) dias por semana, in loco;

Administrar os serviços e recursos utilizados na prestação dos serviços da REDE, visando às condições ideais de uso, o bom funcionamento e operação dos recursos instalados;





Projetar, implantar (instalar, ativar, configurar, ajustar, balanceamento de links quando for o caso e substituir em caso de avaria), operacionalizar e gerenciar os equipamentos de conectividade e telecomunicações utilizados na prestação dos serviços;

Instalar a infra-estrutura física necessária para ativação dos serviços de cada Ponto –Cliente – PC, garantindo a velocidade e a manutenção em caso de falha;

Infra-estrutura física engloba a instalação do cabeamento lógico (rede interna) para ativação dos equipamentos de conectividade (roteador de acesso) e telecomunicações (modem, modem-rádio, interface de fibra ótica com a rede externa, etc.) na sala que abrigará o equipamento;

Oferecer infra-estrutura para permitir o aumento da velocidade dos pontos internos e externos de forma modular permitindo o aumento da capacidade de transmissão das informações;

Fornecer todo material necessário como: cabos de rede, fibra óptica, conversores, caixa de fusão, e outros necessários para garantir a execução dos serviços, objeto desta contratação, com eficiência e qualidade;

A CONTRATADA não se responsabiliza pelo gerenciamento e pela distribuição do sinal de internet para a rede interna.

Adm. 2017/2020

CLAUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido, de acordo com a hipótese:

- provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93;
- definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93;
- O aceite/aprovação dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Projeto Básico – ANEXO II deste edital.

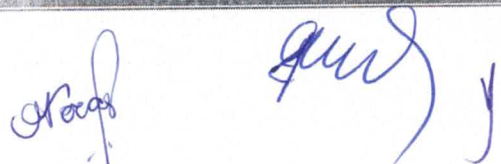
Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização pela execução do contrato será efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde de Carmo/RJ, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, através de servidor especialmente designado pertencente ou não ao seu quadro pessoal que fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

A CONTRATANTE poderá impugnar mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, bem como, a boa técnica sem que dê direito a CONTRATADA de pleitear qualquer indenização.





CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado nos fornecimentos dos objetos;
- b) pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

Para efeito de aplicação de qualquer penalidade são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo/RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Adm. 2017-2020

Carmo/RJ, 01 de Setembro de 2017.

Sempre pelo

RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde - Contratante
Carmo
P R E F E I T U R A
COMPROMISSO COM A FELIZ CIDADE

OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

X Marcelly Tavares Moraes CPF 095.864.067 - 09

X CPF 015.763.936 - 05